



**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA**  
**CNPJ Nº: 05.5564.711/0001-02**  
**“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”**

**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA:** PARECER JURÍDICO. PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 9/2021-xxxx-SRP-CMSMG.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de parecer jurídico que visa analisar a possibilidade jurídica e legalidade da Minuta de Contrato do processo administrativo de Registro de Preços para eventual aquisição de combustíveis, com intuito de atender as finalidades da administração, visando suprir as necessidades precípua da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá.

**2. ANÁLISE**

Ad initio, ressalta-se que o presente é parecer jurídico meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação e informação apresentadas, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

A modalidade a ser empregada no processo licitatório em análise é de pregão presencial de sistema de registro de preço (SRP), com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

Compulsando os autos, verifica-se que a minuta de contrato obedece estritamente os preceitos legais, uma vez que, o SRP consiste em um procedimento licitatório acessório, o qual tem por finalidade a facilitação nas contratações ou aquisições de bens na forma gradual ou parceladamente.

No mais, destaca-se que o SRP visa um procedimento para futuras contratações, o qual todo o processo deve obedecer os princípios administrativos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Pessoalidade e



**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA**  
**CNPJ Nº: 05.5564.711/0001-02**  
**“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”**

Eficiência.

---

**3. CONCLUSÃO**

---

Ex postis, esta assessoria jurídica OPINA pela legalidade do contrato administrativo a ser celebrado ao fim do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 9/2021-xxxx-SRP-CMSMG.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Miguel do Guamá/PA, 04 de fevereiro de 2021.

**DIORGEO MENDES**  
Assessor Jurídico da Câmara  
Municipal de São Miguel do Guamá

**PHILLIPE UWAGOYA**  
Assessor Jurídico da Câmara  
Municipal de São Miguel do Guamá